



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Lei nº 178/2001.
(de 28 de Dezembro de 2001)

Institui o direito do educando ao atendimento psicológico-educacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O serviço de atendimento psicológico educacional, integra o conjunto de serviços prestados pela escola aos educandos nos níveis da pré-escola e do ensino fundamental médio nas escolas Municipais.

Parágrafo Único- O serviço de atendimento psicológico-educacional será implantado progressivamente, atendidas as áreas de maior necessidade conforme avaliação da secretaria de Educação.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se atendimento psicológico devidamente credenciado com a finalidade de apoiar e orientar o processo educacional em seus aspectos psicossociais que direta ou indiretamente estejam relacionados à vida escolar.


Art. 3º - O serviço de atendimento psicológico educacional será integrado, sempre que possível ao serviço de orientação educacional.

Art. 4º - O serviço de que trata a presente Lei, poderá ser oferecido de forma centralizada objetivando o atendimento às várias unidades do Município conforme planejamento da secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2001.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito